



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ¹⁰⁸108/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.152.333/0004-93, com sede na Rodovia MG 431, Zona Rural, Chaves, em Itatiaiuçu-MG, CEP: 35.685-000, Telefone (37) 3214-1077, representada pelo Sr. Wagner Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7731869 e do CPF nº. 858.559.446-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 009/2017, Pregão Presencial nº. 007/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de construção, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

| LOTE 07 | | | | | |
|---------|---------------------------|----------------|-------|--------------------|-----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 001 | Brita nº 0 | M ³ | 212 | 80,00 | 16.960,00 |
| 002 | Brita nº 1 | M ³ | 437 | 80,00 | 34.960,00 |

Valor Global: R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Unidade Administrativa demandante.

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

2.3 Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapecerica, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário de **12h00 as 17h00**, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva autorização. O prazo máximo de entrega será de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.4 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita pela Unidade demandante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

| |
|--|
| Ficha 192 - 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 225 - 02.05.02.10.301.0006.1044 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 230 - 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 238 - 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 246 - 02.05.02.10.302.0006.1045 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 253 - 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 277 - 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 288 - 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 298 - 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 305 - 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 331 - 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 345 - 02.06.01.12.361.0027.1104 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 347 - 02.06.01.12.361.0027.1104 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 348 - 02.06.01.12.361.0027.1105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 356 - 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 363 - 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 377 - 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 380 - 02.06.01.12.367.0014.2101 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 382 - 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 389 - 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

| |
|--|
| Ficha 400 - 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 403 - 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 407 - 02.07.01.04.451.0023.1135 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 409 - 02.07.01.04.451.0023.1135 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 410 - 02.07.01.04.451.0027.1136 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 411 - 02.07.01.15.451.0023.1117 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 412 - 02.07.01.15.451.0023.1128 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 414 - 02.07.01.15.451.0023.1140 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 415 - 02.07.01.15.452.0022.1111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 418 - 02.07.01.15.452.0022.1111 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 419 - 02.07.01.15.452.0022.1113 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 422 - 02.07.01.15.452.0022.1113 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 423 - 02.07.01.15.452.0022.1121 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 425 - 02.07.01.15.452.0022.1121 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 427 - 02.07.01.15.452.0022.1126 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 430 - 02.07.01.15.452.0022.1129 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 433 - 02.07.01.15.452.0022.1129 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 435 - 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 442 - 02.07.01.17.512.0005.2035 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 445 - 02.07.01.17.512.0005.2035 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 447 - 02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 451 - 02.07.01.17.512.0022.1114 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 453 - 02.07.01.17.512.0022.1114 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 455 - 02.07.01.26.451.0022.2133 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 458 - 02.07.01.26.451.0022.2133 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 460 - 02.07.01.26.452.0025.2118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 462 - 02.07.01.26.452.0025.2118 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 463 - 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 466 - 02.07.01.26.782.0022.2127 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 468 - 02.07.01.26.782.0022.2135 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 471 - 02.07.01.26.782.0022.2135 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 473 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 492 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 496 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 501 - 02.08.01.08.243.0001.2110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 507 - 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 514 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 517 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 525 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 529 - 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 533 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 536 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 557 - 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 575 - 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 578 - 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 584 - 02.09.01.13.392.0020.1158 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 585 - 02.09.01.13.392.0020.2087 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 588 - 02.09.01.13.392.0020.2087 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 594 - 02.09.01.27.812.0019.2084 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 605 - 02.09.01.27.812.0027.1056 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 608 - 02.09.01.27.812.0027.1056 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 609 - 02.09.01.27.813.0023.1131 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Ficha 612 - 02.09.01.27.813.0012.1131 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |
| Ficha 614 - 02.09.01.27.813.0013.1155 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem irregularidades.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Senhor Guilherme Oliveira.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7ª da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 007/2017, constante no Processo Licitatório nº 009/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 26 de março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATADA: ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA.
Sr. Wagner Lopes de Oliveira - CPF/MF nº. 858.559.446-20

Testemunha

José Carneiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete

Nome:

CPF: 208034067-49

Teste

Jéssica Aparecida Gonçalves
Dir. de Projetos Governamentais
Prof. Municipal de Itapeçerica/MG

Nome:

CPF: 008.798.046-78

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I